



ATA N. 21/2018

Processo TRT-PR-DC 0000562-08.2018.5.09.0000

Às quatorze horas e trinta minutos do dia doze de setembro de dois mil e dezoito, na Sala de Sessões Juiz Fernando Ribas Amazonas, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **Nair Maria Lunardelli Ramos**, presentes a Excelentíssima Procuradora Regional da PRT da 9ª Região, **Viviane Dockhorn Weffort**, e os servidores, Claudia Terumi Iriguti Alvares (Assessoria da Vice-Presidência), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciária) e Ivanete pires dos Santos (Assessoria Econômica), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Curitiba e Região - SINDEHOTÉIS

Suscitado:

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares dos Campos Gerais - SHRBS - CG

Presente o suscitante, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Curitiba e Região (**SINDEHOTEIS**), representados pelo Senhor Luís Alberto dos Santos, presidente, RG n. 12.683.108-0 e Sra. Jurema dos Santos, RG 5592522-4, acompanhados pelo advogado Dr. Wilson Pereira, OAB/PR 35.628.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Presente o suscitado Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares dos Campos Gerais (**SHRBS-CG**), representado pela advogada Dra. Stella Osternack Malucelli Straiotto, OAB/PR 26.094.

A procuradora do Suscitado apresenta petição (ID 44398af) e documentos (ID caff464 e ID 3b36d41)

Audiência iniciada às

Registra-se que foram realizadas audiências de conciliação, em 18-06-2018, neste Tribunal, 12-07-2018, em Ponta Grossa, em 18-07-2018, em Ponta Grossa e em 01-08-2018, neste Tribunal, conforme as atas juntadas aos autos de Id ee855e8, Id 53ac0aa, Id fb0f41d e Id cf33b74, respectivamente.

Após intensa troca de idéias, decidiram as partes com a anuência deste Juízo e do Ministério Público do Trabalho, alterar a redação da cláusula décima segunda, comprometendo-se os Sindicatos litigantes a discutir na próxima Convenção Coletiva que vigorará no período de maio de 2019 a abril de 2020, a forma de comunicação aos trabalhadores sobre o desconto da contribuição negocial para efeito do exercício do direito de oposição.

A nova redação é a que segue abaixo:

"Cláusula Décima Segunda - As empresas ficam obrigadas a efetuar o desconto do salário da Contribuição Negocial já aprovada em Assembleia Geral em favor do Sindicato Profissional, realizada em 26 de março de 2018, equivalente a duas parcelas de 6% do piso salarial vigente em maio de 2018, cada uma, por empregado, sendo o desconto efetuado no salário dos meses de setembro/2018 (referente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ao período 2017/2018) e dezembro/2018 (referente ao período 2018/2019), com recolhimento até 10/10/2018 e a segunda até 10/01/2019, respectivamente, sob as penas do art. 600 da CLT, cujos procedimentos serão informados em boletos bancários."

O Juízo cumprimenta o empenho das partes e patronos, a intervenção do Ministério Público do Trabalho, e mediante a manifestação de ID (dc478a4), HOMOLOGA a Convenção Coletiva de Trabalho, juntada aos presentes autos sob ID 662371b, *ad referendum* da Seção Especializada a presente composição amigável, com a alteração da Cláusula Décima Segunda que vigora com a redação acima transcrita.

O Sindicato Suscitante através do seu procurador se manifesta da seguinte forma: "O Suscitante louva o trabalho desenvolvido pela douta Desembargadora Vice-Presidente deste Regional na composição das negociações, louvando ainda o trabalho desenvolvido pelos servidores do Tribunal, assim como a eficiente e indispensável contribuição do MPT."

Custas dispensadas em homenagem à conciliação realizada pelas partes.

As partes se comprometem a juntarem em 15 (quinze) dias o Instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, com as alterações acordadas nesta audiência e referentes à Cláusula Décima Segunda.

Pela Presidência foi dito que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e que as partes terão acesso aos registros por meio do Processo Judicial Eletrônico (Pje). Todos concordaram com esta orientação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Audiência encerrada às 16h32.

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Após, à distribuição.

Nada mais.

Nair Maria Lunardelli Ramos
Desembargadora Vice-Presidente

Viviane Dockhorn Weffort
Representante do Ministério Público do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO